



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração direta estadual. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Regularidade e concessão de registro ao ato.*

**A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 00824/2011**

### RELATÓRIO

01. Processo: **TC-03.810/11.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA-PBPREV.**
03. Aposentanda:
  - 3.1. Nome: **MARIA BARBOSA DE SOUSA E SILVA.**
  - 3.2. Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 2.**
  - 3.3. Idade: **66 anos.**
  - 3.4. Matrícula: **14.663-3.**
  - 3.5. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**
04. Caracterização da aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Voluntária por tempo de contribuição.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**
  - 4.3. Data do ato: **30 de julho de 2008.**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **DOE – 16 de agosto de 2008.**
05. Parecer da AUDITORIA: **Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.**

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**  
Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Barbosa de Sousa e Silva, formalizado pela Portaria –A- N°877, constante às fls. 40 dos autos.

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria constante às fls. 40, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Conselheiro João Agripino.  
João Pessoa, 10 de maio de 2011.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal